



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 5º DA LEI Nº 5.798, DE 7 DE JULHO DE 2016.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Ficam revisados nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016, o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

Parágrafo único - O percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) previsto no "caput" deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -